PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Nº ____/2024

Acrescenta o art. 20-A, na Seção I, Capítulo IV, Título II, na Lei Orgânica do Município de Ilhéus e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, considerando os arts. 14, I, "a", e 32, VII, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

Art. 1º A Seção I, Capítulo IV, Título II, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 20-A** É facultado ao(à) profissional Enfermeiro(a), nomeado para o exercício de cargo comissionado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilhéus, a possibilidade de remuneração segundo a lei municipal em vigor que disponha sobre a estrutura administrativa no âmbito local ou a escolha pela remuneração no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, na forma do art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º O piso salarial disposto no *caput* deste artigo, para o(a) servidor(a) Enfermeiro(a), deverá ser garantido na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o(a) profissional Técnico de Enfermagem, em exercício de cargo comissionado; a saber: R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o(a) profissional Auxiliar de Enfermagem e para as profissionais Parteiras, também em exercício de cargo comissionado; qual seja: R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º O pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária interior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Vide ADI 7222)

§ 3º O disposto neste artigo beneficia todos os(as) profissionais Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que trabalhem exercendo as suas funções de acordo com a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em instituição de saúde pública municipal, vinculados(as) a cargo comissionado que inclua atividades de enfermagem."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ilhéus entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Carqueija, em 30 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) vereadores(as);

É com enorme satisfação que encaminho o presente Projeto, com o objetivo de **acrescentar o art. 20-A, no Título II, Capítulo IV, Seção I, ao texto da Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, para garantir que servidores(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, quando nomeados para o exercício de cargo comissionado, no âmbito deste Município, façam a opção de remuneração segundo a lei municipal em vigor que disponha sobre a estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal ou remuneração de acordo com o art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

Trata-se de iniciativa que visa demonstrar a responsabilidade desta Casa Legislativa com os profissionais que serão beneficiados a partir da aprovação/promulgação desta emenda, consolidando-se aos ocupantes de cargo comissionado, em âmbito municipal, a supramencionada norma de caráter nacional.

Certo de que os(as) nobres vereadores(as) entenderão os motivos e o caráter público da iniciativa legislativa, já agradeço o acolhimento da presente emenda.

Gabinete do Vereador Paulo Carqueija, em 30 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vereador